



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2020

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º O art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13º:

“.....

Art. 15.....

.....

§ 13º Aos servidores efetivos aposentados do artigo 144 § 1º e § 4º da Constituição Federal, bacharéis em Direito e com mais de 20 anos ininterruptos de efetivo exercício não será exigido exame de habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Verifica-se que o PL n.º 5391/2020, na forma do Substitutivo, muito bem elaborado pelo nobre Deputado Lafayette de Andrada, tem por escopo alterar a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade

Documento eletrônico assinado por João Campos (REPUBLIC/GO), através do ponto SDR_56418, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

A fim de colaborar com o nobre relator, apresento esta emenda visando estabelecer uma simetria com o que já ocorre com carreiras jurídicas que não exigem exame da OAB para aposentados desde que haja requisitos, incluindo os servidores efetivos aposentados do artigo 144 § 1º e § 4º da Constituição Federal, bacharéis em Direito e com mais de 20 anos ininterruptos de efetivo exercício.

Diante disso, rogo o apoio dos meus nobres pares para que possamos aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

JOÃO CAMPOS
Vice-líder do Republicanos

Documento eletrônico assinado por João Campos (REPUBLIC/GO), através do ponto SDR_56418, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 9 5 2 6 8 2 8 0 0 *